

**“O que acontece quando  
o Código Deontológico dos Jornalistas é  
violado”**

Florbela Batalha  
Ramiro Marques (Orientação)

## **1. Introdução**

O Código Deontológico é um documento que reúne um conjunto de regras que orientam o exercício de uma determinada profissão. Essas regras definem os contornos do que são as boas práticas.

No caso, iremos apenas tratar o jornalismo.

Iremos, numa primeira fase, mostrar alguns exemplos de códigos deontológicos para, de seguida, nos centrarmos no caso português. É nosso objectivo responder à questão: O que acontece quando o Código deontológico é violado? Nesse sentido, iremos acompanhar o percurso de uma notícia publicada no jornal *Correio da Manhã*, no dia 11 de Maio de 2006, alvo de queixas e de uma recomendação por parte do Conselho Deontológico dos Jornalistas.

## **2. Ética e Códigos Deontológicos**

### **2.1 Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses**

Em Portugal, os jornalistas regem-se por um Código Deontológico de 10 pontos, aprovado em 4 de Maio de 1993, numa consulta que abrangeu todos os profissionais detentores de Carteira Profissional.

### **2.2 Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**

Os jornalistas brasileiros regem-se por um Código de Ética que foi votado em congresso nacional. O referido código, que está em vigor desde 1987, fixa as normas a que deverá subordinar-se a actuação do jornalista profissional, nas suas relações com a comunidade, com as fontes de informação e também com os camaradas de profissão.

### **2.3 .Nos EUA**

Os códigos de ética no sector da comunicação social dos EUA são relativamente abundantes, quer no âmbito nacional (associações profissionais) quer no âmbito regional (órgãos de informação de maior vulto em alguns dos principais estados).

## **3. Quem regula a Actividade**

### **3.1 Conselho do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas**

Ao Conselho Deontológico compete especialmente a aplicação das medidas previstas no Código Deontológico.

Compete-lhe, entre outros assuntos, a emissão e revalidação anual dos títulos profissionais, nos termos da legislação em vigor; a análise de todos os casos de infracção do Código Deontológico, aos Estatutos do Sindicato, ao Estatuto do Jornalista e ao Regulamento da Carteira Profissional e ainda a elaboração de estudos, informações ou pareceres que lhe sejam solicitados pela Direcção ou outro órgão do Sindicato, bem como por qualquer jornalista.

### **3.2 Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

A ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social - foi criada pela Lei 53/2005, de 8 de Novembro, tendo entrado em funções a 17 de Fevereiro de 2006.

No exercício das suas funções, compete à ERC assegurar o respeito pelos direitos e deveres constitucional e legalmente consagrados, entre outros, a liberdade de imprensa, o direito à informação, a independência face aos poderes político e económico e o confronto das diversas correntes de opinião, fiscalizando o cumprimento das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação

social e conteúdos difundidos e promovendo o regular e eficaz funcionamento do mercado em que se inserem.

## 4. O que acontece quando o Código é violado

Iremos seguir o percurso de uma notícia publicada no jornal *Correio da Manhã* no dia 11 de Maio de 2006 com o título, **“Imigrantes enchem prisões”**. Este título remete para o texto que se segue, nas páginas interiores do jornal.

### 4.1 A notícia

País - 14% dos presos são estrangeiros  
**1381 imigrantes nas cadeias portuguesas**

**Catorze por cento dos reclusos que cumprem pena nas cadeias portuguesas são estrangeiros e a maior parte deles (696) foram condenados por tráfico de droga. Segundo os números da Direcção-Geral dos Serviço Prisionais (DGSP), a que o CM teve acesso, num universo de 9844 reclusos, 1381 são imigrantes. Cada recluso, segundo o Ministério da Justiça, custa ao Estado 43,08 euros por dia. Contas feitas, a população prisional estrangeira custa 1,8 milhões de euros por mês, 21,7 milhões por ano.**

Ainda ontem, a GNR de Sintra deteve oito suspeitos de tráfico de droga e apreendeu 5,5 quilos de heroína: cinco dos detidos, entre os 30 e 42 anos, são cabo-verdianos.

Em Dezembro de 2005, cumpriam pena nas cadeias portuguesas 1258 homens e 123 mulheres: o principal crime é o tráfico de droga (696 reclusos), a seguir o roubo (137 presos) e homicídio (127 reclusos).

As cadeias albergam ainda, além dos que cumprem pena, mais 3016 reclusos em prisão preventiva – destes, cerca de um milhar são estrangeiros que aguardam julgamento por crimes diversos.

#### LEGAIS E ILEGAIS

O número de estrangeiros que residem legalmente em Portugal aumentou de 2004 para 2005: passou de 443 583 para 457 721.

Representam hoje quatro por cento da população portuguesa, mas as autoridades acreditam que residem ilegalmente no nosso país, pelo menos, mais 150 mil imigrantes – o que significa sete por cento da população.

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras intensificou a fiscalização no ano passado: 4874 estrangeiros foram notificados para abandonarem voluntariamente o País, enquanto 580 (mais 238 que no ano anterior) foram apanhados em situação irregular e conduzidos a um juiz: 183 aceitaram ser conduzidos à fronteira (o que lhes permite regressar dentro de um ano), os outros 397 foram entregues ao SEF, que os colocou no país de origem.

No ano passado, o número de imigrantes expulsos pela prática de crimes aumentou vinte por

Marilene Alves



Em Dezembro, 127 imigrantes cumpriam pena por tráfico de droga

cento em relação a 2004 – de 162 para 204. A maior parte das expulsões judiciais, segundo as estatísticas do SEF, correspondem a penas acessórias por tráfico de droga (136). Segue-se o roubo (10 casos) e o auxílio à imigração ilegal, com seis expulsões (ver infografia). Segundo o Relatório de Segurança Interna referente ao ano passado, 39 brasileiros foram afastados do País pela prática de crimes. Na lista das quatro nacionalidades mais expulsas segue-se a Venezuela (com 21 expulsos), a Ucrânia (19) e Cabo Verde (18).

Os Núcleos de Investigação da GNR de Sintra desencadearam três operações policiais, durante o último mês, por suspeitas de tráfico de droga. Dos oito detidos, cinco são cabo-verdianos e ficaram em prisão preventiva. A GNR apreendeu-lhes dinheiro, heroína e cocaína que vendiam junto às estações ferroviárias da linha de Sintra.

## 4.2 Queixas

A notícia foi considerada pela direcção do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias, O ACIME, de "errada". *"O ponto de partida da notícia - número de reclusos estrangeiros nas prisões portuguesas - está certo, mas a conclusão que pretende tirar - imigrantes enchem as cadeias - está errada"*, afirmou na altura o alto comissariado, num comunicado, onde apelava aos media para que tenham "consciência da sua responsabilidade social e das consequências dos seus actos, nomeadamente na indução do racismo e da xenofobia". Por outro lado, o ACIME, solicitou à **Entidade Reguladora da Comunicação Social** uma intervenção de fundo, com o intuito de corrigir a leitura dos números divulgados por aquele jornal.

## 4.3 Reacção do Jornal e Jornalista

O jornal publica no dia 12 de Maio, o Comunicado do Alto Comissariado para as Minoria Étnicas.

O director do CM e a jornalista subscritora da notícia respondem ao ACIME reafirmando a sua responsabilidade social, escrevendo que *"a manchete e o artigo em causa são objectivos e isentos de juízos de valor... e permitem a qualquer leitor fazer uma interpretação objectiva dos dados e matéria em discussão"*, concluindo que *"nada mais representam do que o exercício da liberdade de imprensa"* sic.

#### **4.4. O Conselho Deontológico**

Depois de ter recebido, no dia 29.05.2006, um pedido de análise deontológica do teor do artigo publicado pelo *Correio da Manhã*, o Conselho emite o seguinte parecer:

1. O artigo *"Imigrantes enchem prisões"* **não respeita o artigo nº 1** do Código Deontológico: *"o jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade"* acrescentando que *"os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso"*.
2. O jornal *Correio da Manhã* também **não respeitou o nº 8** do mesmo Código: *"o jornalista deve rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas, em função da cor, raça, credo, nacionalidade ou sexo"*.
3. O Conselho Deontológico decide divulgar este parecer, considerando que a notícia foi um acto público, como é de carácter público a matéria analisada.

#### **4.5 A Entidade Reguladora da Comunicação Social**

No seu parecer final vem também a ERC apontar alguns erros cometidos pelo Jornal e Jornalista.

Deste modo o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto no artigo 63º, nº 2, dos Estatutos anexos à Lei nº 53/2005, de 8 de Novembro, recomenda no dia 20 de Julho de 2005, à direcção daquele periódico, tendo em conta os valores estruturantes do jornalismo e a especial responsabilidade social de que se reveste o tratamento da matéria vertente:

- O respeito do princípio da não discriminação, nomeadamente em função da cor, raça ou nacionalidade, tal como ele decorre da

Constituição da República e demais leis do País, assim como dos instrumentos de direito internacional relevantes;

- O cumprimento das normas ético-legais que impõem a observância do rigor e isenção informativos, designadamente no que se prende com precisão exigível à delimitação do objecto da notícia, à representatividade do seu universo de referência e à correspondência entre esta e a correlativa titulação.

## **5. Conclusão**

Poderemos concluir que o exercício da actividade de jornalista é efectivamente regulado e regrado pelo seu código deontológico e que qualquer pessoa, organismo ou instituição poderão recorrer aos órgãos reguladores da comunicação social, para averiguar da violação de determinadas regras.

No entanto, e o caso tratado neste ensaio é exemplo disso, quando se está perante uma clara violação de alguns artigos do código deontológico o que acontece é apenas uma repreensão por escrito dirigida ao jornalista e órgão de comunicação social que representa e nada mais que isso.

O código não prevê a suspensão de funções por tempo determinado nem qualquer outra sanção que não a repreensão por escrito.

Numa altura em que a Classe, através do seu sindicato tanto se bate contra a proposta do governo em alterar o estatuto do jornalista no ponto 1 do artigo 11º " *Sem prejuízo do disposto na lei processual penal, os jornalistas não são obrigados a revelar as suas fontes de informação, não sendo o seu silêncio passível de qualquer sanção, directa ou indirecta*", parece-nos que a responsabilização pelas violações ao Código deontológico poderia ir mais longe, por forma a aumentar a credibilidade dos jornalistas e órgãos de comunicação social.

## **6. Bibliografia**

<http://www.jornalistas.online.pt/noticia.asp?id=26&idselect=24&idCanal=24&p=8>

[www.correiodamanha.pt](http://www.correiodamanha.pt)

<http://www.ccpj.pt/legisdata/LgLei1de99de13deJaneiro.htm>